

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EDITAL**

**EDITAL INDICAÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 33/2024. O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da *Notícia de Fato nº 01.2023.00027761-5*, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SGG e Procuradoria-Geral do Município - PGM, aos dias 22 de novembro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, que tornou público a escolha das unidades escolares regulares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caucaia pelos candidatos aprovados e integrantes do cadastro reserva da Seleção Pública oriundos do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023, que trata do provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, para composição das listas tríplexes; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, II e art. 16, da Lei Municipal nº 2.172, de 25 de outubro de 2010; **CONSIDERANDO** o Edital Composição de Lista Tríplex nº 33/2024; **RESOLVE**: 1. **TORNAR PÚBLICO**, a indicação, para posterior nomeação, dos candidatos ao Cargo de Coordenador Pedagógico, conforme anexo único, parte integrante deste edital. 2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 17 de abril de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL INDICAÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 33/2024**

ESCOLA	COORDENADOR PEDAGÓGICO INDICADO
EEIEF ALBA PESSOA DA SILVA	MARILHA ARAÚJO DE MORAIS
EEIEF ANTONIO DIAS MACEDO	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
GUADALAJARA ESCOLA	DANIELLE RODRIGUES MAIA
LAR FABIANO DE CRISTO	ALEXSANDRA RAMALHO DA SILVA
EEIEF NOELIA ALENCAR	JANDERSON SANTANA LIMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA**

**Portaria Nº 146, de 23 de Abril de 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.644, de 30 de junho de 2015 e Decreto Municipal nº. 1.207, de 30 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 1.243 de 05 de janeiro de 2022. **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; **CONSIDERANDO** o disposto nas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 36º, a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art.4º e decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamentando a Lei 8.080, art.15 e a Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012, art. 31º; art.34º e art.36º; **CONSIDERANDO** a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição-Cidadã de 1988, e que é direito de todos e dever do Estado, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade; **CONSIDERANDO** que a Política Pública de Estado para o Trabalho e Educação na Saúde é estratégica para a consolidação como direito humano que se realiza na garantia de ampliação do acesso com integralidade na assistência a saúde para todas as pessoas; **CONSIDERANDO** que as diretrizes e propostas da CNGTES, consolidadas a partir das demandas da população dos territórios, e sua contribuição para o processo de revisão e atualização das ações e programas de suporte ao trabalho em saúde no SUS; **CONSIDERANDO** que a constituição federal de 1988, promulgada em 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988, a qual estabelece que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS; **CONSIDERANDO** que a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), ocorrida em 2023, aprovou propostas e diretrizes que contemplaram temas da gestão do trabalho e da educação na saúde e a implementação de políticas com demandas dos territórios; **CONSIDERANDO** que a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para saúde, realizada de 12 a 17 de setembro de 1993, com o tema central. Desafios éticos frente as necessidades do setor saúde, a qual discutiu o processo de implantação do SUS e sua relação com a formação e o desenvolvimento dos recursos humanos, bem como a gestão do trabalho em saúde; **CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Saúde na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2024 pela realização da 1ª Conferência Municipal da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio da Resolução nº. 04/ 2024; **CONSIDERANDO** que as Conferências da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde em todas as etapas contribuirá substantivamente para uma Política de Estado voltadas á Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, bem como o direcionamento as políticas de governo, em um sistema descentralizado e integrado de saúde; **CONSIDERANDO** a realização da Etapa Municipal subsidiada por 02 (duas) Pré Conferências com o objetivo de discutir e elencar propostas para o fortalecimento das políticas;



**CONSIDERANDO** que as Conferência da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde são formas de revisar e atualizar as políticas públicas de Estado e, especialmente, para o campo da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; **RESOLVE: Art.1º.** Instituir as Comissões para organização da realização da 1ª Conferência Municipal da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL:** 1. Conselheira usuário – Rozilda Maria dos Santos. 2. Conselheira usuário – Joseline Dias de Moraes Santos. 3. Conselheira Profissional – Francisca Célia Rodrigues. 4. Conselheiro Gestor/ prestador – José Afrânio Júnior Pinheiro . 5. Técnico da Secretaria Municipal de Saúde - Guanacy Nonato Dias. 6. Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – Sergiana Bezerra. 7. Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – Camila Mascarenhas Moreira. 8. Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – Antônia Irani Andrade de Araújo. **INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FORMULAÇÃO E RELATORIA:** 1. Conselheiro usuário – Juliana de Pontes Nobre. 2. Conselheiro usuário - Vera Lúcia de Abreu Silva. 3. Conselheiro Profissional – Francisco Ernande Arcaño Silva. 4. Conselheiro Gestor/ prestador – José Afrânio Pinho Pinheiro Júnior. 5. Técnico da Secretaria Municipal de Saúde – Fernanda Costa de Farias Brito. 6. Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – Estrela Oliveira Pinheiro Gurgel. 7. Técnico da Secretaria Municipal de Saúde – Georgevânia Fonseca. 8. Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – Elizamar Regina da Rocha Mendes. **Art.2º.** As Comissões, ora instituídas, eleita pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde , em sua 2ª Reunião ordinária presencial e acrescentada com as indicações dos técnicos e técnicas passam a ser compostas pelos Membros Conselheiros, Conselheiras e a Equipe Técnica nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde. **Art. 3º.** As atribuições das Comissões estará definida no regulamento próprio da 1ª Conferência Municipal da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Caucaia, 23 de abril de 2024. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAIS**

**EDITAL Nº 09/2024.** Resultado preliminar da I Etapa das novas inscrições do Projeto Caucaia Alfabetiza. Os candidatos DEFERIDOS deverão seguir as próximas etapas do Processo Seletivo. Os candidatos INDEFERIDOS podem, querendo, recorrer no dia 26 de abril de 2024, conforme instruções do Edital pelo link <https://forms.gle/cU8iY7H3EipyWYwm6> .

Ordem	Candidatos	Resultado deferido ou indeferido	Motivo
1	ANTONIA DE FATIMA SILVA	DEFERIDO	
2	ANTONIA ROSILENE RANGEL GARCIA	DEFERIDO	
3	AURILA CAMPOS DE SOUSA	DEFERIDO	
4	AURILENE ARAUJO VIEIRA NUNES	DEFERIDO	
5	ELMA SOUSA MOURA	DEFERIDO	
6	EMANUELLA FELIX LOPES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Documento ilegível - Qutação Eleitoral
7	FRANCISCA ALVES DE SOUSA	DEFERIDO	
8	FRANCISCO FEITOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	
9	GERMANA NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDO	
10	JOÃO FIRMINIANO DA ROCHA FILHO	INDEFERIDO	Não consta documento que comprove a Graduação em Pedagogia ou Letras
11	LIDIANI LOPES MACIEL	DEFERIDO	
12	LIDUINA CINTHIA GOMES SANTIAGO	DEFERIDO	
13	LUCIANA LINO SILVA	DEFERIDO	
14	LUIZA DE MARILAC RODRIGUES DUARTE	DEFERIDO	
15	MAGALI BATISTA PAULINO	DEFERIDO	
16	MARCIA RODRIGUES DE MESQUITA	DEFERIDO	
17	MARIA CRISTINA MOURA LIMA	DEFERIDO	
18	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ALVES	DEFERIDO	
19	MARIA ELANE NASCIMENTO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Falta documentação
20	MARIA HELENA PINHEIRO DA ROCHA	DEFERIDO	
21	MARIA IASMIN DANTAS ROSARIO	DEFERIDO	
22	REBECA BISERRA SOBRINHO	DEFERIDO	
23	SAULO PABLO HOLANDA	INDEFERIDO	Licenciatura em Educação Física
24	TAMILA LIMA MAGALHÃES	DEFERIDO	
25	VALDELICE DE SOUSA MIRANDA	DEFERIDO	
26	VERA LUCIA MACIEL DA CUNHA	INDEFERIDO	Falta de documentação - Quitação Eleitoral
27	VERONICA CAMPOS DE MENDONÇA	DEFERIDO	
28	VICTORIA SOARES FREITAS	DEFERIDO	
29	VITORIA RÉGINA MENDES DA SILVA	DEFERIDO	



**EDITAL COMPOSIÇÃO LISTA TRÍPLICE Nº 33/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da *Notícia de Fato nº 01.2023.00027761-5*, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SGG e Procuradoria-Geral do Município - PGM, aos dias 22 de novembro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, que tornou público a escolha das unidades escolares regulares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caucaia pelos candidatos aprovados e integrantes do cadastro reserva da Seleção Pública oriundos do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023, que trata do provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, para composição das listas tríplexes; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, II e art. 15, da Lei Municipal nº 2.172, de 25 de outubro de 2010; **RESOLVE**: 1. **TORNAR PÚBLICO**, a lista tríplex dos candidatos ao cargo de Coordenador Pedagógico, com base na ordem de classificação da seleção pública oriunda do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023 e escolha das unidades escolares realizadas pelos candidatos, nos termos do Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, conforme anexo único, parte integrante deste edital, para posterior indicação pelo Chefe do Poder Executivo. 2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 17 de abril de 2024. **SÉRGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

**ANEXO ÚNICO EDITAL COMPOSIÇÃO LISTA TRÍPLICE Nº 33/2024.**

ESCOLA	EEIEF ALBA PESSOA DA SILVA
CARGO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
58	MARILHA ARAÚJO DE MORAIS
143	RACHEL COSTA FERNANDES BARRETO
175	FRANCISCA CLÁUDIA VIEIRA DOS SANTOS FALCÃO

ESCOLA	EEIEF ANTONIO DIAS MACEDO
CARGO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
256	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
341	ANGELA MARIA QUEIROZ DE SOUZA
370	FRANCISCA IVANEIDE JUSTINO DE SOUZA

ESCOLA	GUADALAJARA ESCOLA
CARGO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
87	MARIA ALVES PEDROSA
102	ANA PAULA DA CRUZ BASTOS
156	DANIELLE RODRIGUES MAIA

ESCOLA	LAR FABIANO DE CRISTO
CARGO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
29	ALESSANDRA MOREIRA CASTRO FIGUEIREDO
89	LEONALDA RIBEIRO DE CASTRO
167	ALEXSANDRA RAMALHO DA SILVA

ESCOLA	EEIEF NOELIA ALENCAR
CARGO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
39	MARIA DO CARMO TÁVORA ARAÚJO
67	JANDERSON SANTANA LIMA
73	KERBENE MARIA OLIVEIRA VELOSO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## EXTRATOS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.10.10.05.001, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2023.10.10.05-SDST** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, PARA APLICAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM INTRODUÇÃO À LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO E PROGRAMADOR DE SISTEMA, VISANDO À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO COMO FORMA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART.57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; **VALOR GLOBAL ORIGINAL:** R\$ 62.964,00 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais); **PRAZO DE DURAÇÃO:** 19/04/2024 A 19/10/2024; **DATA DE ASSINATURA:** 04/04/2024; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO; **CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC; **ASSINA PELA A CONTRATADA:** DEBORA SOMBRA COSTA LIMA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.41.11.334.0216.1.019.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 CAUCAIA/CE, 19 de abril de 2024. **GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO - ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.10.10.06.001, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2023.10.10.06-SDST** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, PARA APLICAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM INTRODUÇÃO À LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO E PROGRAMADOR DE SISTEMA, VISANDO À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO COMO FORMA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART.57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; **VALOR GLOBAL ORIGINAL:** R\$ 308.570,06 (trezentos e oito mil reais e quinhentos de setenta reais e seis centavos).; **PRAZO DE DURAÇÃO:** 19/04/2024 A 19/10/2024; **DATA DE ASSINATURA:** 19/04/2024; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO; **CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC; **ASSINA PELA A CONTRATADA:** DEBORA SOMBRA COSTA LIMA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.41.11.334.0216.1.018.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 CAUCAIA/CE, 19 de abril de 2024. **GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO - ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.**

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) MUNICÍPIO DE CAUCAIA E A IES ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.** Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes: I – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 5, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.; sociedade anônima fechada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 7, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.470/0001-09, todas as empresas acima neste ato por si, suas coligadas, controladas e mantidas, representadas nos termos de seus estatutos sociais, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) (doravante simplesmente denominadas em conjunto como “IES”); e II – o MUNICÍPIO DE CAUCAIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.616.162/0001-06, com sede Rodovia CE090 km 01, 1076, Itambé, Caucaia — CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST, com sede na Rua: Coronel Correia, 2214 – Centro, Caucaia – CE, CEP: 61.600-9006, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho a Sra. Ana Emilia de Sousa Campos neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”); (IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”) CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor; CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e CONSIDERANDO QUE que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”); As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio. 1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO



CONCEDENTE nos termos abaixo acordados. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA:** 2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE. 2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO:** 3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder semestralmente/anualmente número de vagas vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Ofertados pela IES. 3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do periodicidade, sendo permitido somente o máximo de 2 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE. 3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado. 3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário. 3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio. 3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE. 3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre. 3.7 A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** 4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a: (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico; (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário; (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários; (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio; (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas; (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário. 4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a: (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento; (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio; (c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 2 estagiários simultaneamente; Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008. (d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio; (e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado; (f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES; (g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; (h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e (i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro. **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO:** 5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 10 (dez) semestres. 5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses: (a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas; (b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado. **CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO:** 6.1. Para fins do cumprimento do objeto deste Convênio, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Convênio ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito. 6.2. Declaram, ainda, sem limitação, que: (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e; (d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção. **6.3. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara e garante que:** a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cognia Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: [www.cognia.com.br](http://www.cognia.com.br); b) Comunicará à IES, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cognia



disponibilizado pela IES, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/> (ii) telefone 0800 741 0018; e c) Cooperará integralmente com qualquer investigação que a IES pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção. 6.4. A IES, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Convênio, auditoria relacionada ao programa de integridade da CONCEDENTE, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção. 6.5. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Convênio, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas a parte inocente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente. 7.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes. 7.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento. 7.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes. 7.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração. 7.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES. 7.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES. 7.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação. 7.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001. 7.9.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001. 7.10. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial. 7.11. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Caucaia, Estado de Ceará, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma. Caucaia-CE, 08 de abril de 2024. EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A. Gustavo Alves Pires - Gerente de Planejamento. **TESTEMUNHAS MUNICÍPIO DE CAUCAIA: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST - Ana Emília de Sousa Campos - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

**PORTARIA Nº 52/2024, E 24 DE ABRIL DE 2024. DESIGNA** a servidora **VERÔNICA MARA OLIVEIRA MOTA**, para exercer a função de Fiscal e Gestor do Convênio e para exercer a função de Suplente o servidor **NARCÉLIO DE SÁ PEREIRA FILHO** do convênio. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, através do seu secretário Sr. Alexandre Sobreira Cialdini, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, “a” e “e”, e seu Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios celebrados através de um representante devidamente designado; **CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos convênios celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO**: que sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; **CONSIDERANDO** que tenham atribuições relacionadas a licitações e convênios ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; **CONSIDERANDO** que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. **CONSIDERANDO**, que as principais atribuições dos Fiscais de Convênios são: I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do convênio, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos convênios e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do convênio, a validade da garantia contratual, quando houver; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais



ou prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VI - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto/serviço contratado; VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; VIII - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do convênio, devendo constar todas as ocorrências da execução. IX - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o convênio está sendo executado, a fim de constar a regular execução do convênio ou não, se necessário. Designar os senhores (as) abaixo especificados: **RESOLVE Art. 1º** - Designar, o(a) servidor(a) **VERÔNICA MARA OLIVEIRA MOTA**, para exercer a função de Fiscal e Gestor do Convênio e para exercer a função de Suplente o servidor (a) **NARCÉLIO DE SÁ PEREIRA FILHO** do convênio, celebrado entre o município de Caucaia, através da SEFIN, abaixo relacionado:

CONVÊNIO	PARTES	OBJETO	VIGÊNCIA
Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2024	Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento-SEFIN e a Companhia de Habitação do Ceará – COHAB/CE	Realizar a cooperação técnica recíproca entre os partícipes no que diz respeito às atividades na área de patrimônio imobiliário, abrangendo intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações, bases de dados, capacitação de seus operadores internos, elaboração, desenvolvimento de ações com vista a atualização cadastral das unidades habitacionais construídas pela COHAB-CE, no município de Caucaia, em diversos conjuntos habitacionais, de interesse dos partícipes.	08/04/2026

**Art. 2º** - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, 24 DE ABRIL DE 2024 **Alexandre Sobreira Cialdini - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**PORTARIA Nº 53 DE 25 ABRIL DE 2024.** Cria Núcleo de trabalho para Acompanhamento Fiscal-Tributário, segmenta as atividades, define horário de trabalho e dá outras providências. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o Programa “Bora Cooperar”, criado pelo Decreto Municipal n.º 1.420, de 18 de abril de 2024; **RESOLVE: Art. 1º** Designa como membros participantes do Núcleo de Acompanhamento Fiscal-Tributário os servidores abaixo listados, segmentados em setores, regiões e grupos econômicos de contribuintes e indica o horário de trabalho:

**I - Núcleo I:**

NÚCLEO I		
Contribuintes optante pelo Regime do Simples Nacional		
Nome	Matrícula	Horário
Júlio Alcides Espínola Filho	050319	08h às 16h
Paulo Sergio da Rocha Franco	000064	08h às 16h
Alfran Ferreira de Araújo Junior	084018	08h às 16h
Flávio Alves de Almeida	002121	08h às 16h
Maria Alice Guedes Aguiar	010209	08h às 16h
Francisco José Silva Façanha	000158	08h às 12h
Charles Nunes de Melo	055964	08h às 12h
Waldimiro Eloy de Santana Filho	003207	08h às 12h
Manuella Montezuma Herbster	038471	08h às 12h
Antônio Alayson Pereira dos Santos	000060	08h às 12h
Francisco Hélcio Pereira do Nascimento	073173	08h às 12h
Macedônio Ferreira de Castro Rocha	000103	08h às 12h
Francisco Aucelio Alves Marinho	055967	08h às 12h
Fernanda Célia da Silva	00781	08h às 12h
Volgan Timbó Mendes Júnior	000063	08h às 12h
George Ubiratan de Lima Morais	000093	08h às 12h
Regina Cláudia Barbosa Fideles	010195	08h às 12h

**II - Núcleo II:**

NÚCLEO II		
Contribuintes de ISS Próprio		
Nome	Matrícula	Horário
Charles Nunes de Melo	055964	13h às 16h
Waldimiro Eloy de Santana Filho	003207	13h às 16h
Ismael Aragão Silva	010215	08h às 12h

**III - Núcleo III:**

NÚCLEO III		
Contribuintes de ISS Substituto		
Nome	Matrícula	Horário
Manuella Montezuma Herbster	038471	13h às 16h
Antônio Alayson Pereira dos Santos	000060	13h às 16h
Francisco José Silva Façanha	000158	13h às 16h

**IV - Núcleo IV:**

NÚCLEO IV		
Região CIPP/ZPE		
Nome	Matrícula	Horário
Regina Cláudia Barbosa Fideles	010195	13h às 16h
Francisco Aucelio Alves Marinho	055967	13h às 16h
Macedônio Ferreira de Castro Rocha	000103	13h às 16h

**V - Núcleo V:**

NÚCLEO V		
Análise da Cota Parte ICMS		
Nome	Matrícula	Horário
Antônio Jarbas Pinheiro de Farias	010197	13h às 16h
Regina Cláudia Barbosa Fideles	010195	13h às 16h

**VI - Núcleo VI:**

NÚCLEO VI		
Análise da Cota Parte IPVA		
Nome	Matrícula	Horário
Antônio Jarbas Pinheiro de Farias	010197	13h às 16h

**VII - Núcleo VII:**

NÚCLEO VII		
Análise das Notas Fiscais expedidas retidas/canceladas e Plantão Fiscal		
Nome	Matrícula	Horário
Fernanda Célia da Silva	00781	13h às 16h
Volgan Timbó Mendes Júnior	000063	13h às 16h
George Ubiratan de Lima Morais	000093	13h às 16h

**VIII - Núcleo VIII:**

NÚCLEO VIII		
Habite-se (Indireto) e Benefícios Fiscais		
Nome	Matrícula	Horário
Maria Miracelia Farias de Oliveira	010194	08h às 16h
Adriana Tavares Vieira Pessoa	000074	08h às 16h
Ronia Maria de Jesus do Carmo	010407	08h às 16h



**Art. 2º** O Acompanhamento Fiscal-Tributário será realizado durante todo o exercício de 2024 e a qualquer tempo, a autoridade supervisora, ou o membro de qualquer dos Núcleos, por solicitação, poderá o incluir ou excluir contribuintes, considerada a relevância quanto à arrecadação, porte, movimento econômico ou outro critério, considerando, inclusive, contribuintes que se inscreverem no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS) no exercício corrente. **Art. 3º** Os servidores designados por esta Portaria serão responsáveis por executar os procedimentos básicos de Acompanhamento Tributário-Fiscal, com objetivo principal de verificar a viabilidade da conformidade fiscal, com a cooperação dos contribuintes, visando reduzir a litigiosidade tributária e estimular a cidadania fiscal no Município de Caucaia. **Art. 4º** Os trabalhos realizados pelos Núcleos instituídos serão supervisionados diretamente pela Gerência do ISS - GISS. **Art. 5º** As atividades necessárias ao cumprimento desta Portaria serão consideradas relevantes e prioritárias. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, de abril de 2024. **ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****EXTRATO**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.06.21.01 – SEINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 2021.04.14.02.** OBJETO CONTRATUAL: FORNECIMENTO INSUMOS PARA SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES NA MALHA VIÁRIA, INCLUSIVE NA ZONA RURAL EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de n.º 07.616.162/0001-06, neste ato representado por seu Secretário o Engenheiro ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS. CONTRATADA: RUDA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, estabelecida na Rua Nogueira Acioli, 373 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.271.39010001-46, neste ato representada pelo Sr. CLAUMIR REBOUÇAS DE MOURA, portador do CPF n.º \*\*\*.287.893-\*\*. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato n.º 2021.06.21.01 por mais 12 (doze) meses, com renovação do valor do Contrato, ficando o prazo de vigência com término previsto para o dia 21 de junho de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2024. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA/CONTRATANTE, Claumir Rebouças De Moura – CONTRATADA, Enaile Sousa Lima de Castro e Roberta Maria Fabrício da Silva – TESTEMUNHAS, George Pimentel Fernandes – VISTO. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE****LICENÇAS****RELAÇÃO DE PEDIDOS E RECEBIMENTOS DE LICENÇA****PROCESSO – 2024000572 - CEMITERIO MEMORIAL PARQUE UNIÃO LTDA**

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA CEMITERIO MEMORIAL PARQUE UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.443.433/0001-04, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para CEMITÉRIOS, localizada na ROD. BR – 020, S/N, no BAIRRO TUCUNDUBA. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000366 - HUB ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL HUB ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.204.880/0001-86, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para SUPRESSÃO VEGETAL, localizada na AVENIDA CENTRAL, S/N no BAIRRO CUMBUCO. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000366 - HUB ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**

RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL HUB ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.204.880/0001-86, torna público que RECEBEU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para SUPRESSÃO VEGETAL, localizada na AVENIDA CENTRAL, S/N no BAIRRO CUMBUCO. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000934 - UFV FAMILY LTDA**

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO UFV FAMILY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.712.006/0001-55, torna público que REQUEREU ao Instituto Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO para ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA, localizada na CACIMBA SALGADA, S/N, ZONA RURAL. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000754 - LURA INCORPORAÇÕES LTDA**

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA LURA INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.682.210/0001-70, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR EM LOTEAMENTO FECHADO, localizada na RUA ELIEZER DE FREITAS GUIMARAES, S/N, no BAIRRO ICARAI. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000684 - MARÍLIA DE CARVALHO BARBOSA LTDA**

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA MARÍLIA DE CARVALHO BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.557.322/0001-71, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para FABRICAÇÃO DE PLÁSTICO localizada na AV. DA INTEGRAÇÃO, 1317B no BAIRRO PATRÍCIA GOMES. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000726 - LFG EMPREENDIMENTOS LTDA**

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LFG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº, 04.626.249/0001-68 torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para NIVELAMENTO DE TERRENO, localizada no LOTEAMENTO PRAIA DA TABUBA, LOTES 01 E 06, QUADRA 156, S/N, no BAIRRO TABUBA. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000726 - LFG EMPREENDIMENTOS LTDA**

RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL LFG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº, 04.626.249/0001-68 torna público que RECEBEU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para NIVELAMENTO DE TERRENO, localizada no LOTEAMENTO PRAIA DA TABUBA, LOTES 01 E 06, QUADRA 156, S/N, no BAIRRO TABUBA. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000520 - A.C.M PARTICIPAÇÕES**

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO A.C.M. PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.764.211/0001-08, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO para ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, localizada na RODOVIA CE-422, KM 08, S/N. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000680 - EVP INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE**

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EVP INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.298/0001-39, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para USINA DE ASFALTO, localizada na RODOVIA BR-020, S/N, ESTRADA DO CARRAPICHO. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000932 - UFV FAMILY LTDA**

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL UFV FAMILY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.712.006/0001-55, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para SUPRESSAO VEGETAL, localizada na CACIMBA SALGADA, SN, ZONA RURAL. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000851 - VILA BOTÂNICA SPE LTDA**

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL VILA BOTÂNICA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.187.082/0001-99, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para SUPRESSÃO VEGETAL, localizada na RODOVIA CE-090, KM 03, no BAIRRO ITAMBÉ. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

**PROCESSO – 2024000850 - VILA BOTÂNICA SPE LTDA**

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA PARA PARCELAMENTO DO SOLO VILA BOTÂNICA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.187.082/0001-99, torna público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a LICENÇA PRÉVIA para PARCELAMENTO DO SOLO, localizada na RODOVIA CE-090, KM 03, no BAIRRO ITAMBÉ. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento do IMAC.

\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG****/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Eric de Moraes e Dantas

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM****■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Zózimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Emília de Sousa Campos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Alexandre Sobreira Cialdini

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT**

Lorena de Alencar Forte Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV****■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055